



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM N°.003/85-(SA)-VDR

Cordeirópolis, 01 de fevereiro de 1985.

Temos a honra e a satisfação de encaminhar à essa Augusta Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, em regime de urgência de 40 (quarenta) dias, o incluso Projeto de Lei nº.003/85, desta data, que autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Protocolo Preliminar, Término de Acordo ou Convênio, com a "Pápirus, Indústria de Papel S/A", com a Secretaria de Estado de Obras e do Meio Ambiente de São Paulo, para a confecção de Projeto e execução dos serviços de obras de saneamento básico do município de Cordeirópolis, S.P., e dá outras providências.

Em se tratando de matéria auto-explicativa e de relevante interesse para o município, contamos com a plena aprovação da proposição de lei em tela.

Receba, V.Exa., na oportunidade, nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

A. Sua Exceléncia o Senhor
DR. JOSE VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP

- 0 0 -

|



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.003/85 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1985

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CELEBRAR PROTOCOLO PRELIMINAR, TÉRMO DE ACORDO OU CONVÊNIO, COM A "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A", COM A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO, PARA A CONFECÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, S.P., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo de Cordeirópolis, S.P. autorizado a celebrar Protocolo preliminar, Térmo de acordo ou Convênio, com a "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A", - pessoa jurídica de direito privado, com Sede Social no Município de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº.1058, e, se for o caso, também com a Secretaria de Estado de Obras e do Meio Ambiente de São Paulo-(SANEBASE-2), objetivando essencialmente:

- a - a confecção do Projeto dos serviços e obras de saneamento básico do Município, diretamente pela "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A", ou de sua preposta, pessoa física ou jurídica especializada, de reconhecida idoneidade financeira e capacidade técnica, que nessa hipótese, integrará a relação, solidariamente à aludida "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A";
- b - a execução dos referidos serviços e obras do projeto de saneamento básico, inclusive com a participação possível da Secretaria de Estado de Obras e do Meio Ambiente de São Paulo, através do SANEBASE-2;
- c - a efetiva e recíproca colaboração das Partes Protocoladas, Acordantes ou Convenentes, para a mais rápida e eficiente execução dos serviços e obras definidos no mencionado Projeto.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



- Projeto de Lei nº.003/85 - continuaçāo - fls.02 -

Parágrafo 1º - A "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A" poderá contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para elaborarem o Projeto aludido, com dispensa, inclusive, de licitação, se e quando se tratar de especialista na área, de reconhecida capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira.

Parágrafo 2º - Se ocorrer a hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, os terceiros delegatários assinarão, como intervenientes e solidários co-responsáveis à "PAPIRUS" INDÚSTRIA DE PAPEL S/A", o Protocolo preliminar, o Término de Acordo ou o Convênio.

Artigo 2º - Os serviços e obras do Projeto de Saneamento Básico mencionado deverão ser executados e concluídos no prazo de três (03) anos, a contar da formalização do Protocolo inicial, podendo ser prorrogado esse termo, mediante consentimento das Partes.

Parágrafo Único - Os prazos, as especificações, as liberações dos pagamentos, e demais detalhes e condições dos serviços e obras do Projeto serão objeto do Cronograma Físico-Financeiro correlato e oportunamente clausulados no Protocolo, Término de Acordo ou Convênio, entre as partes.

Artigo 3º - Para a execução do mencionado Projeto de Saneamento Básico, a "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A" e o Município de Cordeirópolis, S.P., participarão, respectivamente, no mínimo:

I - O MUNICÍPIO com:

- a - serviços de mão de obra para execução dos emissários, dos lados direito e esquerdo do Ribeirão Tatú.
- b - execução das lagoas de tratamento de esgoto.

II - A "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A" com:

- a - projeto total e global de saneamento básico do Município, incluindo emissários, estações elevatórias e tratamento do sistema de esgotos de toda a cidade;
- b - plantas, descrição de todo o projeto hidráulico básico, exceto de sondagem do solo e base de construção;
- c - serviços topográficos necessários na área, em que serão localizadas e efetuadas as lagoas de tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



- Projeto de Lei nº.003/85 - continuaçāo - fls.03 -

- biológico, anaeróbicas ou aeradas;
- d - levantamento plani-altimétrico e semi-cadastral de faixa de terra, com largura de sessenta(60) metros;
 - e - levantamento plani-altimétrico e semi-cadastral da área especial, para implantação do tratamento biológico, por lagoas;
 - f - cadastro dos poços de visita existentes, transportes de cota e de coordenadas;
 - g - fornecimento de materiais necessários, para execução do emissário do lado esquerdo do Ribeirão Tatú(que receberá efluentes da "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A").

Artigo 4º - A elaboração do Projeto e a sua execução serão submetidos à aprovação da SABESP e/ou CETESB, para as suas oportunas realizações.

Parágrafo Único - Se a SABESP e/ou CETESB negarem aprovação ao Projeto referido, a "PAPIRUS, INDÚSTRIA DE PAPEL S/A", ou suas prepostas delegadas, providenciarão as substituições, emendas ou adaptações necessárias, até que se o aprove finalmente.

Artigo 5º - Nos custos da execução das obras, o Município de Cordeirópolis, S.P., arcará com até 50%(cinquenta por cento) de seu total.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento deste Exercício, suplementadas se necessário for.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 01 de fevereiro de 1985.

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

- 0 0 0 -



Câmara Municipal de Cordeirópolis

EMENDA Nº.01-PROJETO DE LEI Nº.003/85-PMC-
de 05 de fevereiro de 1985.

Ao artigo 3º, incisos I e II (participação do Município e da PAPIRUS), fica acrescidos das alíneas c e h, respectivamente com a seguinte redação:

- pagamento de 50% dos custos de manutenção e conservação das lagoas de tratamento.

É o nosso parecer.

Antônio Luiz Cicolin
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN

-PRESIDENTE-

Abilio Boton
ABILIO BOTON-MEMBRO

Irídio Alves
IRÍDIO ALVES-MEMBRO

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51

Caixa Postal, 18 - CEP. 13.490



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 003/85-PMC-de 05
de fevereiro de 1985.

Analisando o projeto de lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

Nada impede portanto a sua aprovação.

É nosso parecer.

Cordeirópolis, 05 de fevereiro de 1985.

Flávio Tomazella
OTÁVIO TOMAZELLA - PRESIDENTE

Geraldo Killer
GERALDO KILLER - MEMBRO

Nelson Zanetti
NELSON ZANETTI - MEMBRO

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51

Caixa Postal, 18 - CEP. 13.490



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 003/85-PMC- de
05 de fevereiro de 1985.

Analisando o projeto de Lei em epígrafe,
constatamos que o mesmo se encontra per-
feitamente legal sob o aspecto jurídico-
redacional. Há condições portanto para a
sua aprovação.

Propomos, contudo, que, no mesmo, seja in-
troduzido a seguinte emenda, que melhor con-
sulta os interesses do nosso Município.

Antônio Luiz Cicolin
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN

-PRESIDENTE-

Adílio Boton
ADÍLIO BOTON

-MEMBRO-

Irio Alves
IRIO ALVES

-MEMBROS-

Cordeirópolis, 05 de fevereiro de 1985.